LIBERDADE E AUTORIDADE EM JOHN STUART MILL

Divina MARQUES*

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é discorrer sobre um dos aspectos tratados por John Stuart Mill quando ele tematiza a questão da liberdade: até onde devem ir os limites da autoridade da sociedade civil sobre o indivíduo? O eixo será o ensaio milleano "On Liberty", especificamente o capítulo IV , intitulado " Dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo". O presente artigo foi construído a partir da tradução de Alberto da Rocha Barros (2ª ed. 1991), mas recorre, em alguns momentos, à tradução de Isabel Sequeira a fim de dirimir dúvidas geradas pela tradução brasileira. Ademais, busca apoio em anotações de aula e textos apostilados sobre J. S. Mill da professora Maria Cecília Maringoni de Carvalho.

Interferir ou não interferir? Quando?

Em On Liberty, Mill trata da liberdade civil ou social, discorrendo sobre a natureza e os limites do poder que a sociedade pode legitimamente exercer sobre o indivíduo: **"Mill se propõe a investigar a natureza e os limites da autoridade que a sociedade**

(*) Divina Eterna Vieira Marques é mestranda em Filosofia na PUC-Campinas e professora na UFGo.

pode legitimamente exercer sobre o indivíduo. Em um escorço histórico Mill esboça o antagonismo entre liberdade e autoridade, vigente não apenas nas antigas tiranias, mas também na Inglaterra de seu tempo"[1] . Nesse contexto é que são abordadas as questões da liberdade de pensamento e discussão; da individualidade como um dos elementos do bem-estar; dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo; e as aplicações.

Mill defende que, embora as obrigações sociais não estejam explícitas, todos aqueles que se beneficiam da proteção da sociedade devem pagar pelo benefício. Diz, além disso, que o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um seja obrigado a observar certa linha de conduta para com o resto. Isto significa que um não deve ofender os interesses do outro e cada um deve suportar sua parte nos labores e sacrifícios. Essas condições devem ser impostas àqueles que não as respeitam. E isto não é tudo o que é permitido à sociedade fazer. Nos casos em que as faltas dos indivíduos não forem abarcadas pelos direitos estabelecidos, a punição se fará pela opinião. Existirá uma controvérsia: a interferência vai promover ou não o bem estar geral? Em todos os casos Mill conclui que deve existir liberdade legal e social tanto para praticar ações como para suportar suas conseqüências.

Essa doutrina de Mill não se constitui numa indiferença egoística de uns em relação aos outros, a não ser que o próprio interesse esteja envolvido. Diz o autor: **"O esforço desinteressado por promover o bem alheio necessita ser grandemente incrementado, e não por qualquer forma descoroçoado"**[2]. Mill não deprecia as virtudes para consigo mesmo, mas diz que ante as virtudes para com os outros as primeiras situam-se num segundo

---

(1) GRÄFRATH, Bernd. *John Stuart Mill: Über die Freiheit,* 1992. Tradução inédita de Maria Cecília M. de Carvalho . *John Stuart Mill: Sobre a liberdade.* Campinas: PUC-Campinas, 1999, p.2.

(2) MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*, 2º ed.. Trad. Alberto da Rocha Barros. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 118.

plano. Na escolha do melhor ante o pior é preciso ajudar-se mutuamente. Da mesma forma devem-se ajudar no exercício crescente das mais altas faculdades. Ou seja: **uns devem ajudar os outros no processo de evolução de todos** (grifo meu).

No entanto, não deve haver interferência quando o outro decidir algo em seu benefício próprio, pois o interesse de cada um por si mesmo é maior que o dos outros. Também ocorre que cada um se conhece melhor do que o fariam os outros. As normas devem ser observadas na relação com os outros, mas no concernente a cada um caberá a espontaneidade individual livre exercício. Diz o autor:

"Pode se fazer ao indivíduo, mesmo com oposição sua, considerações que auxiliem a sua apreciação, ou exortações que fortaleçam a sua vontade, mas, afinal, é ele próprio quem decide. Todos os erros que é provável cometa mau grado conselhos e advertências, prejudicam menos do que permitir aos outros coagi-lo ao que julgam o bem dele"[3]

A individualidade é também tratada por Mill em relação aos valores, às qualidades individuais que vão conduzir ao próprio bem - estas são dignas de admiração. As exceções se fazem para as extravagâncias, baixezas e depravações. Ou seja: uma qualidade individual pode contribuir para o próprio bem, mas ser tão extravagante que não estará contribuindo para o aperfeiçoamento da natureza humana. E nesses casos estará suscetível de ser julgada insensata e o ser considerado de ordem inferior. Quando assim sucede, uma advertência de antemão seria uma prestação de serviço - e que esse serviço possa ir além da polidez, sem ser considerado indelicado ou presunçoso.

Temos o direito de agir de forma desfavorável à opinião de alguém. Isto não vai se constituir numa opressão à individualidade do outro, mas no exercício da nossa. Pode cair na opinião alheia aquele que manifestar leviandade, teimosia, presunção, que não viver de forma moderada e não esquivar-se aos excessos danosos. Não lhe

(3) Id. P.119.

assistirá o direito de se queixar, a menos que seus deméritos estejam compensados nas suas relações sociais. Ou seja: errou mas fez algo à sociedade que vai suplantar o malefício causado.

Nossos direitos e os direitos dos outros

Até onde vão os direitos de uns, se existem os direitos dos outros para serem respeitados? Mill enumera atos que são ofensivos aos outros e que exigem um tratamento completamente diverso: **"A usurpação dos seus direitos; infligir-lhes lesão ou dano que os direitos do que lesa ou prejudica não justificam; a falsidade ou duplicidade no trato com eles; o uso ilícito ou mesquinho de vantagens que sobre eles se tenham; mesmo a abstenção egoística de os defender contra injúria - tudo isso são objetos adequados de reprovação moral e, nos casos graves, de retribuição e punições morais"** [4].

Antes desses atos também são condenáveis as disposições que a eles conduzem: tendências cruéis; má índole e má fé; a inveja; dissimulação e insinceridade; irascibilidade sem causa suficiente, e ressentimento desproporcional à provocação; o gosto de mandar nos outros; o desejo de embolsar mais vantagens do que compete a cada um; a soberba, o egotismo. Esses são, segundo o autor, vícios morais e formam um caráter moral mau e odioso. Ele salienta que essas faltas, ao contrário das primeiras - que são consideradas imoralidades - são consideradas perversidades. Os deveres para conosco não são socialmente obrigatórios, a não ser que envolvam os outros.

Mill explica, em seguida, que a distinção entre as faltas classificadas como imoralidades e as faltas classificadas como perversidades não é meramente nominal. Se uma pessoa nos desagrada, temos o direito de exprimir o nosso desgosto e nos afastarmos dela. Mas, não temos, por isso, o direito de tornar a sua

(4) Id., p. 120-1.

vida desconfortável. Devemos refletir que a vida dessa pessoa é já prejudicada por má orientação. Admite-se em relação a ela um sentimento de piedade - mas não de cólera ou ressentimento. **"ao invés de querer puní-la - diz Mill - devemos esforçar-nos por lhe mitigar a pena, mostrando-lhe como evitar ou remediar os males que a sua conduta tende a trazer-lhe"** [5]. Mas as conseqüências serão diversas no caso de se infringir os direitos do outro individual ou coletivamente. Nesse caso, a sociedade, como protetora de seus membros terá direito à represália. Ou seja, deve cuidar de agir com severidade.

O autor reconhece que a sua distinção da parte da vida que só ao indivíduo concerne e a parte que concerne aos outros não é aceita por todos. Pois ninguém vive completamente isolado e, mais cedo ou mais tarde, aquilo que o prejudica prejudicará também aos outros. Se alguém se prejudica, se desqualifica para os serviços que deve aos seus semelhantes em geral. Diz Mill:

"... talvez se torne um fardo para a afeição ou benevolência deles; e, se tal conduta fosse muito freqüente, dificilmente se cometeria falta que desfalcasse mais a soma geral de vantagens. Finalmente, se, por seus vícios e tolices, alguém não causa diretamente dano a outrem, contudo - pode-se dizer - é nocivo pelo exemplo, - e deve ser coagido a controlar-se, em benefício daqueles que a vista ou o conhecimento de tal conduta poderia corromper ou desencaminhar"[6].

Essa posição de Mill pode parecer meio egoística. Mas será revista posteriormente, com maiores esclarecimentos sobre o seu posicionamento.

Na continuidade de seu raciocínio, Mil faz um elenco de questionamentos: será que a sociedade pode se desobrigar daqueles que são manifestamente incapazes de se guiarem a si mesmos? A esses não deveria ser dado o mesmo tratamento que se dá às

(5) Id. P.122.
(6) Id. P. 122-3.

crianças e aos menores? Vícios como o jogo, a embriaguez, a incontinência, ociosidade ou falta de higiene - que prejudicam a felicidade e atrapalham o aperfeiçoamento - também não deveriam ser reprimidos como outros atos proibidos por lei? Não deveria haver uma polícia para esses vícios? Segundo Mill, não se trataria essa atitude de uma repressão à individualidade de alguém, uma vez que o objetivo seria coibir práticas de vida condenadas desde o começo do mundo e que a ninguém são úteis.

Mill admite que o mal feito por alguém a si mesmo pode afetar aqueles que com ele se relacionam. Nesse caso, essa conduta extrapola a classe dos estritamente individuais e torna-se sujeita à desaprovação moral. Exemplo: um homem, por extravagância, torna-se incapaz de pagar suas dívidas. Ele vai merecer reprovação e deve ser punido - não por ser extravagante, mas por infringir o dever para com seus credores. Se um homem mata o tio, não importa se é para ajudar a amante ou se estabelecer comercialmente. Ou seja: os motivos não vão dirimir o ato em si ou minimizar suas conseqüências. Em suma, segundo o autor, quando se verifica um risco definido de prejuízo, a um indivíduo ou ao público, o caso sai do setor da liberdade e recai no da moralidade ou no da lei.

Mill retoma a questão da ação individual que repercute na sociedade para ponderar que em benefício da liberdade humana, a sociedade pode preferir sofrer a inconveniência do gesto que exercer a punição. Retoma também a questão do gesto individual prejudicar a sociedade porque ao prejudicar a si mesmo ele estará comprometendo suas condições de trabalho. E afirma que se é preciso punir adultos por não cuidarem suficientemente de si, que isso seja feito em intenção deles mesmos. Além do mais, a sociedade é responsável pela formação do homem no primeiro período de sua existência: a geração existente é senhora da educação e de todas as circunstâncias da geração seguinte. Diz o autor:

"Quanto ao que se diz sobre a necessidade de proteger a sociedade do mau exemplo dado aos outros pelos devas-

sos e dissolutos, é verdade que esse mau exemplo pode ter efeito pernicioso, especialmente o exemplo de fazer impunemente mal aos outros. Mas, estamos agora a falar da conduta que, embora não lese aos outros, faz supostamente, muito mal ao próprio agente, e não compreendo como os que acreditam nisto possam pensar outra coisa senão que o exemplo, no seu todo, deve ser mais salutar do que prejudicial, uma vez que, embora patenteie a má conduta, patenteia também as conseqüências dolorosas e degradantes que, se a conduta for justamente censurada, devem decorrer de todos ou da maior parte dos casos em causa"[7].

Os problemas da interferência

São problemáticas as conseqüências da interferência do público na conduta puramente pessoal. Mill salienta que, quando sucede, essa interferência ocorre de modo errado e em lugar errado. Mesmo que seja da maioria, quando ocorre essa interferência em questões de conduta estritamente pessoal tanto pode ser certa como errada. **"Nesses casos - diz ele - a opinião pública, na melhor hipótese, significa a opinião de algumas pessoas sobre o que é bom ou mau para outras pessoas"**[8]. E, muitas vezes, nem mesmo isso significa, traduzindo apenas, com indiferença, a opinião dele próprio em relação à conduta que está sendo censurada no outro. Fácil é imaginar um público que não perturbe a liberdade e a escolha dos indivíduos em todas as ocasiões incertas e que só exija deles a abstenção dos hábitos condenados pela experiência universal. Mas não é bem assim. Diz o autor:

"Mas onde já se viu um público que colocou tais limites à sua censura? E quando é que um público se incomoda com a censura universal? Quando interfere na conduta pessoal,

(7) MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Trad. Isabel Sequeira. Portugal: Publ. Europa-América, 1977, p.85.

(8) MILL, J.S. Op.Cit, 1991, p.126.

ele raramente está a pensar noutra coisa a não ser na enormidade que é alguém agir ou sentir de uma forma diferente da sua; e este padrão de julgamento, mal dissimulado, é apresentado à humanidade por nove décimos de todos os moralistas e escritores especulativos, como ditame da religião e da filosofia. Eles ensinam que essas coisas estão correctas porque estão correctas; porque achamos que estão. Eles dizem-nos que procuremos nas nossas mentes e corações normas de conduta que nos governem a nós e a todos os outros. Que outra coisa pode o pobre público fazer, a não ser aplicar estas instruções e fazer delas as suas próprias concepções de bem e de mal, se são todos razoavelmente unânimes a esse respeito, e estas obrigatórias para o mundo inteiro?"[9]

Essa argumentação, é claro, recebe as críticas de Mill, advertindo que **"alargar os limites do que se pode chamar polícia moral, até a usurpação da mais inquestionavelmente legítima liberdade do indivíduo, é uma das mais universais inclinações humanas"**[10].

O primeiro dos exemplos dados por Mil dos princípios por ele defendidos está nas antipatias nutridas por praticantes de seitas religiosas diferentes, pelo fato de não praticar a abstinência do outro. É o que sentem os maometanos em relação aos cristãos por estes comerem carne de porco. Será que o público tem direito a interferir nos gostos pessoais e nos interesses estritamente particulares dos indivíduos? Outro exemplo é buscado na Espanha onde se considera como uma grave e ofensiva impiedade cultuar o Ser Supremo de forma diversa da católica romana - nenhum outro culto público é legal em solo espanhol. Que pensam os protestantes? "Mas - pergunta Mill - quem pode censurar as pessoas que desejam suprimir o que lhes parece um escândalo aos olhos de Deus e dos homens?"

Os exemplos anteriores são analisados, a seguir, diante da possibilidade de serem objetados. Diz Mill: **"A opinião neste país**

(9) MILL, J.S. Op.cit. 1977, p. 86.
(10) MILL.J.S. Op.Cit.1991. p.127.

não se adapta a impor a abstinência de alimentos , ou a interferir na maneira por que o povo, de acordo com o seu credo ou inclinação, pratique o culto e prefira o casamento ou o celibato"[11] . Mill observa que onde os puritanos foram bastante fortes - Nova Inglaterra e Grã Bretanha - ao tempo da república, eles se esforçaram com sucesso para suprimir todos os divertimentos públicos e quase todos os privados, até o teatro. E diz que o perigo dessa interferência não foi herdado pela geração de sua época, ou, pelo menos, por aqueles que decidem. E aí ele acentua que as pessoas que ainda pensam assim situam-se na classe média que, sendo mais numerosa, pode acabar dominando com suas idéias uma maioria no poder legislativo.

A tendência no mundo moderno para uma constituição democrática da sociedade, acompanhada ou não de instituições políticas populares, é outra contingência analisada por Mill. O exemplo é o dos Estados Unidos, onde a tendência se realiza de forma mais completa. Ali é difícil para quem possua uma renda muito grande achar um modo de gastar que não incorra na desaprovação do povo. Isso ocorre pela difusão de opiniões socialistas, fazendo parecer aos olhos da maioria que é degradante possuir algo mais que uma propriedade muito pequena ou alguma renda não proveniente do labor manual.

Outra ponderação de Mill é feita a respeito dos maus trabalhadores pleitearem os mesmos direitos daqueles que são bons e até impedirem os que são bons de receberem e aos seus empregadores de os pagarem. Essas observações de Mill estão mais claras na tradução de Isabel Sequeira: **"Se o público possui qualquer jurisdição sobre questões privadas, não vejo que estes indivíduos estejam errados, nem que o público particular de qualquer indivíduo possa ser censurado por pretender exercer a mesma autoridade sobre sua conduta individual que o público em geral exerce sobre as pessoas em geral"**[12].

(11) MILL, J.S. Op.Cit.1991, p. 129.
(12) MILL, J.S. Op.Cit. 1977, p.90.

Na opinião de Mill, nem é preciso buscar casos hipotéticos para discorrer sobre essas situações: "**...encontramos nos nossos próprios dias, grosseiros esbulhos da liberdade da vida privada efetivamente praticados, e ainda maiores ameaçados com certa expectativa de sucesso, e opiniões propostas que afirmam um direito ilimitado do público, não só de proibir por lei tudo que julgue mal feito, mas também, com o fim de atingir o mal feito, de proibir uma quantidade de coisas que ele admite serem inocentes**"[13].

A discussão seguinte é sobre a interdição legal numa colônia inglesa e de quase metade dos Estados Unidos, do uso de bebidas fermentadas - exceto para fins médicos. Uma aliança ou associação iniciou um movimento para implantar semelhante lei na Inglaterra. O caso adquiriu notoriedade por causa de uma correspondência mantida entre o secretário da Aliança e Lord Stanley - um político que, segundo Mill, tem opiniões fundadas em princípios. A infração que se lamenta não é a da liberdade do vendedor, mas a do comprador e consumidor, que não está proibido de beber, mas fica impossibilitado de comprar, o que incorre num mesmo resultado.

Entre as pretensões do secretário da aliança está a de legislar onde os seus direitos sociais forem invadidos pelo ato social de outrem, acreditando que o tráfico de bebidas fortes esteja incluido neste caso, uma vez que compromete a segurança, produz a miséria, além de enfraquecer e desmoralizar a sociedade. Esses direitos sociais estariam assim traduzidos: constitui direito absoluto de todo indivíduo que cada outro indivíduo aja, a todos os respeitos, exatamente como é dever dele; quem quer que falte a este na menor particularidade, viola o meu direito social e autoriza-me a pedir à legislação que remova o agravo. O princípio, segundo Mill, é monstruoso e muito mais perigoso que qualquer interferência especial na liberdade, pois não há violação da liberdade que isso não pudesse

(13) MILL, J.S. Op.Cit. 1991, p. 131.

justificar. **"A doutrina - diz o autor - investe todos os homens de um direito à perfeição moral, intelectual, e mesmo física, de cada outro** indivíduo, perfeição que cada titular do direito definirá em função do modelo que adote"[14].

A legislação sabática é citada como outro importante exemplo de ilegítima interferência na justa liberdade individual - isto considerando-se que os que não professam a doutrina sofrerão as conseqüências daquilo que é imposto por aqueles. Diz Mill: **"A noção de que um homem responde por que outro seja religioso foi o fundamento de todas as perseguições religiosas em qualquer tempo levadas a efeito, e, se admitida, as justificaria por completo"**[15].

A linguagem de manifesta perseguição usada pela imprensa da Inglaterra quando chamada a noticiar o notável fenômeno do mormonismo é citada por Mill como mais um exemplo de cerceamento à liberdade humana. Segue-se um relato sobre os mórmons e o artigo que teria suscitado mais antipatia em relação a eles: a permissão da poligamia entre um ramo de cristãos que falam inglês - embora autorizada a maometanos, hindus e chineses. Mill desaprova a poligamia. Mesmo assim, argumenta que essa relação é tão voluntária por parte das mulheres, como é o casamento. Lembra que um certo escritor propôs uma cruzada contra essa comunidade poligâmica, alegando tratar-se de um passo atrás na civilização. Mill concorda com o argumento, mas discorda da ação que, para ele, também seria um passo atrás. Utilizaremos a tradução de Isabel Sequeira para concluir o capítulo com as palavras de Mill:

"Se a civilização venceu o barbarismo quando o barbarismo dominava o mundo, não faz sentido que o barbarismo, depois de ter sido razoavelmente subjugado, renasça e conquiste a civilização. Uma civilização que pode sucumbir

(14) MILL, J.S. Op.Cit. 1991, p. 132.
(15) Id. Ibid. p. 133.

assim ao seu inimigo vencido terá de ter primeiro degenerado a tal ponto , que nem os sacerdotes ou mestres nomeados, nem ninguém, possui ainda capacidade ou vontade de a defender. Se assim for, quanto mais cedo essa civilização receber um aviso para desistir, melhor. Ela só poderá ir de mal a pior, até ser **destruída e regenerada (como sucedeu com o Império do Oriente) por bárbaros enérgicos"**[16].

Conclusão - Os meus direitos terminam onde começam os direitos do outro. A afirmação não é de Mill, mas pode ser usada como ponto de partida na abordagem dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo. A abordagem de Mill é, no entanto, muito mais ampla. Ele disseca a liberdade em todos os sentidos. Questiona todas as implicações e consequências, segue apalpando cada espaço do terreno por onde o assunto tem ramificações. A meta é a liberdade. Liberdade de pensamento, de expressão, de decidir o que é melhor para si mesmo. Uma liberdade que às vezes esbarra em limites porque o "outro" também é livre. O homem não vive só - diz Mill. E é daí que advém as obrigações sociais, a divisão dos labores e sacrifícios.

Quando fala em dividir, em ajudar uns aos outros no processo de evolução de todos, Mill revela seu viés socialista. Mas é um socialismo utilitarista, ancorado no desenvolvimento individual. Interferências, quando existirem, deverão ocorrer tendo em vista o desenvolvimento ou a proteção do indivíduo. Na abordagem que faz sobre a liberdade, qual seria a preocupação central de Mill? Entendemos que aí é que podemos buscar a síntese de "On Liberty". E o fazemos através das palavras de Bernd Gräfrath: **"A preocupação central de Mill em On Liberty recai sobre a evolução da humanidade por meio do livre desenvolvimento de cada um"**[17].

(16) MILL, J.S.. Op.Cit. 1997, p. 94.
(17) GRÄFRATH, Bernd. Op.Cit. 1992, p. 8.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GRÄFRATH, Bernd. *John Stuart Mill: Sobre a liberdade*. (Trad. de Maria Cecilia Maringoni de Carvalho, texto apostilado, inédito. Campinas, 1999).

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade* (*On liberty*). Trad. Alberto da Rocha Barros. 2º Ed. Petrópolis: Vozes, 1991. 158 p.

_____ . *Sobre a liberdade* (*On liberty*). Trad. Isabel Sequeira.Portugal: Publicações Europa-América, 1997. 115 p.